



| CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO | | |
|---|----------|---------|
| NÚMERO | DATA | RÚBRICA |
| 2168 | 11/09/23 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº873/2023

Mococa, 11 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que trata da autorização legislativa para que o Município de Mococa possa realizar o pagamento complementar do Piso Nacional da Enfermagem, conforme a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, por meio do repasse de verbas do Ministério da Saúde e seguindo orientações da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Em razão da decisão estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 127/2022, determinando à União o repasse financeiro para custeio da Assistência Financeira aos entes públicos, entidades filantrópicas e aos prestadores de serviços que atendam, no mínimo, 60% de pacientes SUS.

Assim, o valor para o pagamento complementar será feito por repasse de verba do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde e, posteriormente após aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, encaminhados às entidades que fazem jus aos recursos.

Não haverá ônus para a Prefeitura de Mococa, vez que os recursos financeiros serão advindos da União.

Por fim, entendemos que a matéria em questão deva ser objeto de lei complementar, uma vez que se enquadra na hipótese prevista no inciso IV do parágrafo único do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, posto que haverá a criação de vantagem pecuniária aos servidores, ainda que condicionada ao repasse de recursos federais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° XXX DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização para realizar pagamentos de assistência financeira complementar em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, mediante repasse financeiro da União, e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia ____ de ____ de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº ____ /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre autorização para realizar pagamentos de assistência financeira complementar em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, mediante repasse financeiro da União Federal.

Art. 2º. Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e à Lei Federal nº 14.434/2022, fica garantido o pagamento da Assistência Financeira Complementar aos ocupantes dos empregos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, que deverá ocorrer na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

extensão do quanto disponibilizado pela União a título de Assistência Financeira Complementar, que será repassado nominalmente a cada empregado beneficiado.

§1º. O valor a ser repassado para cada profissional, conforme detalhamento individual, ficará condicionado ao valor liberado pela União, de acordo com planilha própria apurada através do sistema InvestSUS;

§2º. A autorização disposta no *caput* deste artigo também se estende para o repasse de valores as instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato, convênios e/ou ajustes firmados com a Prefeitura Municipal de Mococa;

§3º. Para viabilizar o repasse dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde, caberá a Secretaria Municipal de Saúde realizar o preenchimento dos dados no sistema InvestSUS, conforme regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

Art. 2º. A Assistência Financeira Complementar, não se aplica sob demais benefícios e vantagens de natureza pessoal dos empregados e vantagens pecuniárias variáveis previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes.

Art. 3º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete à União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar, para atingimento da Assistência Financeira Complementar, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Inconstitucionalidade nº 722 e Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE SETEMBRO DE 2023.



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal